



MANUAL DE USO

***SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA
AGROPECUÁRIA E FLORESTAL (SISDAF)***

MÓDULO AGROTÓXICOS

2ª EDIÇÃO
FEVEREIRO/2023

Sumário

1 Tela Inicial do SISDAF	3
2 Tela Inicial do Operador de Agrotóxico	4
2.1 Cadastro Inicial	4
2.2 Renovação de Registro	6
2.3 Alteração de Registro	7
2.4 Cancelamento de Registro	7
3 Solicitações para Produtos Agrotóxicos	8
3.1 Cadastro Inicial	8
3.2 Renovação de Registro	9
3.3 Alteração de Registro	10
3.4 Cancelamento de Registro	11
3 Perguntas e Respostas	12

1 Tela Inicial do SISDAF

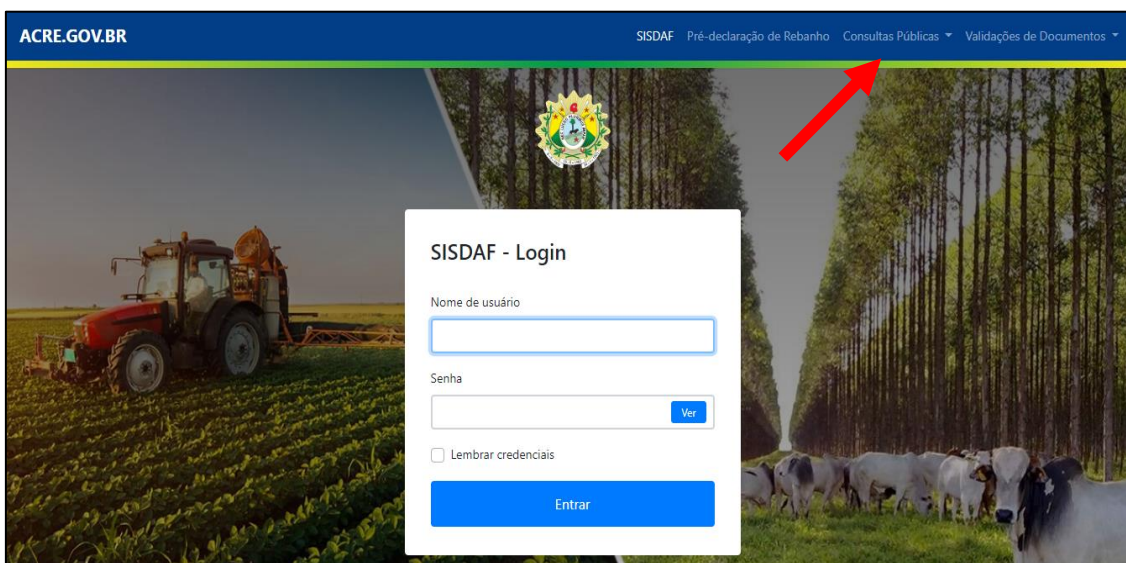


Figura 1: Tela Inicial do SISDAF. Para consultar os produtos aptos para uso, clicar em “Consultas Públicas” e depois “Agrotóxicos homologados”.

Na tela inicial do SISDAF, é possível realizar login com o acesso que foi enviado ao interessado após solicitação formalizada via e-mail. No canto superior direito, é possível visualizar a relação dos produtos aptos para uso, comércio, etc. no Estado do Acre. Para tal, clicar em “Consultas Públicas” e depois “Agrotóxicos homologados”. Não é necessário realizar login para esta consulta, que é aberta ao público.

Para PF ou PJ que não possuem cadastro no IDAF/AC, é necessário solicitar o pré-acesso ao sistema, sendo que o interessado deverá enviar por e-mail (dfia.idaf@gmail.com) o Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social, Requerimento de Empresário, etc.), Cartão CNPJ, e os dados de quem será responsável pelo acesso (que necessariamente deverá ser o de maior hierarquia do setor regulatório ou administrativo da empresa), como Nome Completo, Função/Cargo na Empresa, CPF, e-mail e N^o de celular. Após análise, será enviado o termo de acesso, o qual deverá ser assinado eletronicamente pelo responsável e devolvido no mesmo e-mail.

2 Tela Inicial do Operador de Agrotóxico



Figura 2: Tela Inicial de Operador de Agrotóxico.

Após realizar o login, a empresa terá acesso à esta tela. Aqui é possível realizar operações com o registro do Operador (Cadastro de Operador de Agrotóxicos – COA) e com registro de produtos (Cadastro de Produtos Agrotóxicos – CPA), caso a empresa seja Titular de Registro de Produtos Agrotóxicos.

As operações permitidas para o **Registro de Operadores** são:

1. **Cadastro Inicial;**
2. **Renovação de Registro;**
3. **Alteração de Registro;**
4. **Cancelamento de Registro.**

2.1 Cadastro Inicial

Para solicitar o Cadastro Inicial, o responsável autorizado pelo acesso ao sistema deverá, após realizar o login, deverá acessar pelo painel à esquerda “Registro de Operador” e depois “Solicitação”, e então “Cadastro”. Caso a Empresa se enquadre em mais de uma categoria, selecionar a principal. É necessário informar qual tipo de Categoria do Operador, sendo:

- I - Cadastro de Produtores de Agrotóxicos (equivalente ao titular de registro);
- II - Cadastro de Importadores e Exportadores de Agrotóxicos;
- III - Cadastro de Distribuidores e Armazenadores de Agrotóxicos;
- IV - Cadastro de Transportadores de Agrotóxicos;
- V - Cadastro de Comerciantes de Agrotóxicos (Revendas Agropecuárias Locais ou Empresas que comercializam diretamente ao produtor localizado em Território Acreano);
- VI - Cadastro de Prestadores de Serviços na Aplicação de Agrotóxicos;
- VII - Cadastro de Consumidores e Usuários de Agrotóxicos.

A documentação é correspondente à categoria escolhida, portanto, selecionar adequadamente para que a solicitação seja devidamente atendida. Após selecionar a categoria, os campos para *upload* dos documentos serão disponibilizados automaticamente. Os arquivos deverão estar em formato *PDF* e cada arquivo deverá possuir no máximo 5 MB. Documentos ilegíveis, preenchidos incorretamente, rasurados e/ou de baixa qualidade de imagem não serão aceitos e o processo será sumariamente indeferido. Qualidade de imagem mínima recomendável de 300 dpi.

No campo “Informações Adicionais” o requisitante poderá incluir informações que entender pertinente, e que possam de alguma forma contribuir para a análise do processo. Após preencher todos os campos, clicar em “Adicionar”. Com isso o processo será enviado à Coordenação de Fiscalização de Agrotóxicos e Afins – COFIA, onde num prazo de 7 dias úteis, salvo força maior, será realizada a análise da documentação.

Caso o pedido seja deferido, o processo retornará ao solicitante para que o mesmo emita o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) com o valor da taxa relativa ao registro. Após o pagamento da taxa, o próprio sistema fará o reconhecimento do pagamento e assim o processo será finalizado com o deferimento do Cadastro. Será expedida Licença de Operador de Agrotóxico (LOAgro) com validade de 1 (um) ano a partir da data de expedição.

Se o processo for indeferido, o mesmo retornará ao solicitante, detalhando os motivos do indeferimento, onde o solicitante deverá sanar as pendências em no máximo 7 dias úteis e reencaminhar o processo já corrigido. O processo poderá retornar quantas vezes forem necessárias até a total retificação dos documentos.

No exemplo abaixo, temos a tela para Cadastro Inicial de Operador, na categoria Comerciante de Agrotóxicos.

26/07/2022 12:48 SISDAF - Cadastro de Registro de Operador de Agrotóxico

Qual operação deseja solicitar? *

Cadastro

Dados do Operador

CPF/CNPJ:
11.111.111/1111-11

Nome/Razão social:
SAMUEL ALVES DE FREITAS

Informações Gerais

Categoria desejada: *
V - Comerciante de Agrotóxicos

Documentação Obrigatória

Cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Alvará de funcionamento da empresa: *
Escolher arquivo Nenhum arquivo escolhido

Anotação de responsabilidade técnica - ART do técnico responsável pela empresa: *
Escolher arquivo Nenhum arquivo escolhido

Licença de operação ou ambiental emitida pelo órgão estadual de meio ambiente ou dispensa: *
Escolher arquivo Nenhum arquivo escolhido

Relação dos produtos a serem importados ou exportados: *
Escolher arquivo Nenhum arquivo escolhido

Termo de Vinculação com a unidade de recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos e afins (ARAAC): *
Escolher arquivo Nenhum arquivo escolhido

Informações Complementares

Informações adicionais:

Adicionar Cancelar

Copyright (C) 2020 - Governo do Estado do Acre - Todos os direitos reservados

sisdaf.ac.gov.br/sisdaf/externo/emitirRegistroDeOperadorAgrotoxico 1/1

Figura 3: Tela de Solicitação de Cadastro, categoria Comerciante de Agrotóxicos.

2.2 Renovação de Registro

Para solicitar a Renovação, o responsável autorizado pelo acesso ao sistema deverá, após realizar o login, acessar pelo painel à esquerda “Registro de Operador” e depois “Solicitação”, e então “Renovação”. Importante salientar que a Renovação fica disponível apenas para empresas que já possuem

cadastro no SISDAF. A solicitação de renovação só fica disponível com 30 dias da expiração do Registro vigente, não sendo possível solicitar renovação antes disso.

IDAF Samuel de Freitas

Solicitação de Registro de Operador de Agrotóxico

Qual operação deseja solicitar? *
Renovação

Dados do Operador

CPF/CNPJ: 11.111.111/1111-11 Nome/Razão social: SAMUEL ALVES DE FREITAS

Informações do Registro

Categoria registrada: *
Selecione...

Data de homologação: Data de vencimento:

Adicionar Cancelar

Figura 4: Tela de Solicitação de Renovação de Registro de Operador de Agrotóxicos.

Após a solicitação, quando ocorrer seu deferimento será disponibilizada a emissão da DAE com a taxa referente à renovação. No painel esquerdo, clicar em “DAE”, depois em “Gerar Boleto”, e depois realizar a emissão do boleto correspondente. Poderá salvá-lo em PDF ou imprimir diretamente. Ao final do processo, no final da página é possível emitir o Certificado de Registro.

2.3 Alteração de Registro

Para solicitar Alterações no registro da Empresa, o responsável autorizado pelo acesso ao sistema deverá, após realizar o login, acessar pelo painel à esquerda “Registro de Operador” e depois “Solicitação”, e então “Alteração”. Selecionar o tipo de alteração e assim enviar os documentos necessários para a solicitação.

2.4 Cancelamento de Registro

Caso por algum motivo a empresa deseje cancelar seu registro no COA, deverá dar entrada nesta solicitação, que ocorre de forma automática assim que o processo é finalizado. Atenção: este processo é irreversível. Se posteriormente

a empresa desejar operar novamente com Agrotóxicos no Estado do Acre, deverá entrar com um novo pedido de Cadastro, via SISDAF. Para solicitar o Cancelamento, o responsável autorizado pelo acesso ao sistema deverá, após realizar o login, acessar pelo painel à esquerda “Registro de Operador” e depois “Solicitação”, e então “Cancelamento”. Preencher os campos obrigatórios e finalizar o pedido.

3 Solicitações para Produtos Agrotóxicos

Esta opção está disponível apenas para empresas cadastradas como Produtores/Titulares de Agrotóxicos. As operações permitidas para o Registro de Agrotóxicos no CPA são:

1. **Cadastro Inicial;**
2. **Renovação de Registro;**
3. **Alteração de Registro;**
4. **Cancelamento de Registro.**

3.1 Cadastro Inicial

Para solicitar o Cadastro Inicial, o responsável autorizado pelo acesso ao sistema deverá, após realizar o login, acessar pelo painel à esquerda “Registro de Agrotóxico” e depois “Solicitação”, e então “Cadastro”. Feito isso, será disponibilizada tela para *upload* da documentação necessária, bem como a inserção dos dados básicos do produto comercial. Dados relativos às culturas e pragas com uso permitido serão incluídas posteriormente pela Coordenação de Agrotóxicos (COFIA). Após finalizar a solicitação, o processo será encaminhado à COFIA, que num prazo de 7 dias úteis, salvo motivo de força maior, terá realizado a análise e seu parecer pelo deferimento ou indeferimento.

Caso o processo seja deferido, o mesmo retornará para a solicitante, e ficará disponível a emissão da taxa por meio da DAE. Acessar o painel esquerdo, em DAE depois em “Gerar Boleto”, e assim realizar a emissão do boleto correspondente.

Figura 5: Tela de Solicitação de Cadastro Inicial de Produto Agrotóxico.

Se o produto possuir mais de um nome comercial, clicar no sinal de “+” ao lado de “Nomes comerciais”, e assim abrirá novo campo para inclusão de segunda marca.

Figura 6: Documentos obrigatórios referentes a Cadastro Novo de Produto Agrotóxico.

3.2 Renovação de Registro

Para solicitar a Renovação, o responsável autorizado pelo acesso ao sistema deverá, após realizar o login, acessar pelo painel à esquerda “Registro de Agrotóxico” e depois “Solicitação”, e então “Renovação”. Importante salientar que a Renovação de produto fica disponível apenas para os produtos que as empresas já possuem cadastro no SISDAF. A solicitação de renovação só fica

disponível com 30 dias da expiração do Registro vigente do produto, não sendo possível solicitar renovação antes disso.

Figura 7: Tela de Solicitação de Renovação de Registro de Produto.

3.3 Alteração de Registro

Para solicitar Alterações no registro do Produto, o responsável autorizado pelo acesso ao sistema deverá, após realizar o login, acessar pelo painel à esquerda “Registro de Agrotóxico” e depois “Solicitação”, e então “Alteração”.

Figura 8: Tela de Solicitação de Alterações no Registro de Produto Agrotóxico.

O solicitante deverá então selecionar qual o produto que será alterado, e após esse procedimento, no campo “Informações da Solicitação”, logo abaixo selecionar a categoria de alteração a ser solicitada, bem como descrever o que deve ser alterado. No campo “Documentação”, deverá ser enviado os

documentos relativos à demanda, em cada campo específico para o documento. Ao finalizar, clicar em “Adicionar”. Aguardar a análise do processo e caso seja pelo deferimento, o processo retornará ao solicitante para emissão do DAE com a respectiva taxa. Após pagamento da taxa e baixada automaticamente o DAE no Sistema da Secretaria da Fazenda, a alteração será realizada no produto solicitado.

3.4 Cancelamento de Registro

Se a empresa titular de registro do produto deseje cancelar o registro do mesmo no CPA, deverá dar entrada nesta solicitação, que ocorre de forma automática assim que o processo é finalizado. Atenção: este processo é irreversível. Se posteriormente a empresa desejar operar novamente com o produto no Estado do Acre, deverá entrar com um novo pedido de Cadastro do Produto, via SISDAF. Para solicitar o Cancelamento, o responsável autorizado pelo acesso ao sistema deverá, após realizar o login, acessar pelo painel à esquerda “Registro de Agrotóxico” e depois “Solicitação”, e então “Cancelamento”. Preencher os campos obrigatórios e finalizar o pedido.

OBS: Todos os processos deverão iniciar e terminar dentro do SISDAF. Não é necessário solicitar processo via SISDAF e por e-mail ao mesmo tempo. A DAE será gerada dentro do sistema após deferimento do processo, não sendo necessário gerar DAE avulso pelo Portal SEFAZ/AC.

Este Manual estará em constante atualização. Para mais dúvidas ou situações que ainda não foram contempladas neste documento, enviar e-mail para dfia.idaf@gmail.com.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Como vai funcionar a renovação/ acesso no SISDAF para as empresas comerciante de agrotóxicos fora do Estado do AC.

R: O SISDAF é um sistema concebido para qualquer tipo de empresa que opera com agrotóxico no Estado do Acre. Portanto, o funcionamento independe da localização geográfica da empresa. Todas as solicitações que eram feitas via e-mail deverão agora serem realizadas via SISDAF;

2. Caso a empresa titular de registro já tenha realizado a solicitação de acesso ao sistema SISDAF e ainda não tenha recebido o termo e os dados de acesso?

R: Os acessos estão sendo concedidos em prazo médio de 3 dias úteis (tendo em vista que o prazo máximo para análise é de 7 dias úteis, salvo força maior), o qual consideramos razoável tendo em vista a grande demanda de solicitações que processamos todos os dias.

3. Caso seja identificado algum erro, problema de acesso e/ou dificuldade por parte das companhias?

R: Caso seja identificado algum tipo de problema, a companhia deverá enviar e-mail relatando qual o erro encontrado, para que possamos resolver. É essencial o feedback da empresa para que possamos corrigir eventuais falhas e assim otimizar o sistema.

4. Após realizar a solicitação de renovação/alteração/cadastro do produto agrotóxico, posso emitir e pagar o DAE com a taxa no site da SEFAZ/AC?

R: NÃO. A emissão do DAE com a taxa para pagamento ficará disponível apenas após deferimento do pedido dentro do SISDAF. Caso a empresa tenha pago DAE em duplicidade, após emitir a taxa por conta própria fora do SISDAF, deverá protocolar documentação para restituição dos valores pagos a maior. Para requerer a restituição dos valores, o interessado deverá: I - Protocolar pedido escrito e assinado, direcionado ao Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF, solicitando a devolução dos valores pagos indevidamente; II - Juntar cópias dos respectivos comprovantes de pagamento do tributo; III - Juntar cópias dos documentos pessoais do requerente, procuração autenticada, com firma reconhecida, e documentação do procurador, quando for o caso;

5. As informações do produto/empresa estão equivocadas no SISDAF, o que houve?

R: Caso seja identificado pela titular de registro algum erro no cadastro de seus produtos, poderá enviar e-mail para dfia.idaf@gmail.com indicando o dado incorreto para que possamos corrigir.

6. Já possuo acesso ao SISDAF, mas quero continuar enviando minhas solicitações por e-mail, é possível?

R: Não. Empresas que possuem acesso deverão realizar seus pedidos exclusivamente via SISDAF.

7. Inclui no sistema a solicitação de Cadastro do produto “X”, porem já realizamos o pagamento da taxa. Nos arquivos anexos -Opção Outros documentos - incluímos o boleto e o comprovante de pagamento. Nesse caso não será necessário pagamento de nova taxa, correto?

R: Incorreto. As solicitações via SISDAF foram concebidas exatamente para facilitar o protocolo dos pedidos e formas de recolhimento de taxas, a qual é gerada dentro do sistema. Não é necessário gerar DAE no site da SEFAZ, pois o próprio SISDAF já faz isso. Por mais que anexe o boleto e o comprovante o sistema irá gerar outro boleto, pois o mesmo só é gerado após análise documental e APROVAÇÃO da solicitação.

8. Gostaríamos de saber como proceder para efetuar o cadastro de uma segunda marca comercial no Estado não estando a primeira registrada, seguimos como cadastro inicial? Exemplo: em 2017 foi registrado um produto com a marca “A”, que não foi cadastrado junto a este órgão para venda por não haver interesse comercial, agora em 2022 foi inserida uma segunda marca comercial “B” e essa temos interesse em comercializar no Estado.

R: A marca secundária é vinculada tanto ao Nº de Registro no MAPA quanto à marca primária, logo, se a primária não estiver cadastrada, não é possível registrar a secundária. Deve-se realizar o cadastro inicial da "marca-mãe" para que outras marcas secundárias possam ser inseridas.